PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 287, de 2016

Altera os arts. 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição, para dispor sobre a seguridade social, estabelece regras de transição e dá outras providências.

EMENDA Nº
(Do. Sr. Pompeo de Mattos e outros)

Art. 1º Altera os artigos 40 da Constituição, constante no artigo 1º da PEC 287. De 2016,

"Art. 1º .....

Art. 40º .....

§ 3º.....

I - para a aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho a 51% (cinquenta e um por cento) da média das remunerações e dos salários de contribuição utilizados como base para as contribuições, apurada na forma da lei, acrescidos de 1 (um) ponto percentual, para cada ano de contribuição considerado na concessão da aposentadoria, aos regimes de previdência de que tratam este artigo e os art. 42 e art. 201, até o limite de 100% (cem por cento) da média.

I - A - para a aposentadoria voluntária:

a) Integral àqueles que tiverem completado sessenta e cinco anos de idade se homem e 60 se mulher e trinta e cinco anos de contribuição, para ambos os sexos.
b) Proporcional àqueles que, tiverem o tempo de contribuição da alínea a deste inciso, decrescidos de 2% por cada ano que faltaria para atingir a idade prevista na mesma alínea na data da Promulgação desta Emenda.

I - B - Os proventos das aposentadorias concedidas de acordo com o inciso IA corresponderão quando couber:

a) à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para aqueles que ingressaram no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003, observado o disposto nos § 14 e § 16 do art. 40 da Constituição; e
b) à totalidade da média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência aos quais esteve vinculado, desde a competência de julho de 1994 ou desde a competência do início da contribuição, se posterior àquela, para aqueles que ingressaram no serviço público em cargo efetivo a partir de 1º de janeiro de 2004 até dezembro de 2012, observado o disposto nos § 14 e § 16 do art. 40 da Constituição.

§ 6º É vedado o recebimento conjunto, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em lei, ressalvado a hipótese do inciso III:

I – .....

II – .....

III – no caso de pensão por morte e aposentadoria no âmbito dos regimes de previdência dos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou entre estes regimes e os regimes de que trata o art. 201, assegurado o direito de opção pelo recebimento integral de

um dos benefícios, e no segundo benefício o recebimento de cota familiar de 60% (sessenta por cento), acrescida de cotas individuais de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o limite de 100% (cem por cento), não será aplicável o estabelecido no § 2º do art. 201 e será observado o seguinte:

§ 7º Na concessão do benefício de pensão por morte, cujo valor será equivalente 100% (cem por cento) do benefício ressalvado o estabelecido no inciso III do § 6 do art. 40, não será aplicável o estabelecido no § 2º do art. 201 e será observado o seguinte:

I - na hipótese de óbito do aposentado, as cotas serão calculadas sobre a totalidade dos proventos do servidor falecido, respeitado o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social conjuntamente com o disposto no inciso IA do § 3º, § 14 e § 16 do art. 40 da Constituição Federal.

II - na hipótese de óbito de servidor em atividade, as cotas serão calculadas sobre o valor dos proventos aos quais o servidor teria direito caso fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, respeitado o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social conjuntamente com o disposto no inciso I § 3º, nos § 3º-A, § 14 e § 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 22. Sempre que verificado o incremento mínimo de 1 (um) ano inteiro na média nacional única correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira aos sessenta e cinco anos, para ambos os sexos, em comparação à média apurada no ano de promulgação desta Emenda, as idades previstas nos incisos II e III do § 1º poderão ser majoradas através de Lei Complementar em números inteiros correspondentes ao acréscimo, nos termos fixados para o regime geral de previdência social".

Art. 2º Altera o artigo 201 da Constituição, constante no artigo 1º da PEC 287, de 2016.

"Art. 201º .....

§ 7º É assegurada aposentadoria voluntária no Regime Geral de Previdência Social:

I - Integral àqueles que tiverem completado sessenta e cinco anos de idade se homem e 60 se mulher e trinta e cinco anos de contribuição, para ambos os sexos.

II - Proporcional àqueles que, tiverem o tempo de contribuição do inciso I deste parágrafo, decrescidos de 2% para cada ano que faltaria para atingir a idade prevista no mesmo inciso, na data da Promulgação desta Emenda.

§ 7º-A. Por ocasião da concessão das aposentadorias, inclusive por incapacidade permanente para o trabalho, serão considerados para o cálculo do valor a média dos 80% (oitenta por cento) dos maiores salários de contribuição do segurado ao regime de previdência de que trata este artigo e as remunerações utilizadas como base para as contribuições do segurado aos regimes de previdência de que tratam os arts. 40 , 42 e 142, respeitado o limite máximo do salário de contribuição do regime geral de previdência social.

§ 7º-B. O valor da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho corresponderá a 51% (cinquenta e um por cento) da média, calculada conforme o § 7º-A, dos salários de contribuição e das remunerações utilizadas como base para as contribuições do segurado aos regimes de previdência de que tratam os arts. 40,42 e 142 acrescidos de 1 (um) ponto percentual para cada ano de contribuição considerado na concessão da aposentadoria, até o limite de 100% (cem por cento), respeitado o limite máximo do salário de contribuição do regime geral de previdência social, nos termos da lei.

§ 16. Na concessão do benefício de pensão por morte:

I – do trabalhador ativo cujo valor será equivalente de 100% (cem por cento) do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, observado o disposto nos §§ 7º-B e 7º-C, não será aplicável o disposto no § 2º deste artigo e será observado o seguinte:

II – do aposentado será equivalente 100% (cem por cento) do benefício, não será aplicável o estabelecido no § 2º do art. 201 e será observado o limite máximo do salário de contribuição do regime geral de previdência social.

§ 17.....

III – no caso de pensão por morte e aposentadoria no âmbito dos regimes de previdência dos servidores titulares de cargos

efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou entre estes regimes e os regimes de que trata o art. 201, assegurado o direito de opção pelo recebimento integral de um dos benefícios, e no segundo benefício o recebimento de cota familiar de 60% (sessenta por cento), acrescida de cotas individuais de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o limite de 100% (cem por cento), não será aplicável o estabelecido no § 2º do art. 201 e será observado o seguinte:

a. as cotas individuais cessarão com a perda da qualidade de dependente e não serão reversíveis aos demais beneficiários e;
b. o tempo de duração da pensão por morte e as condições de cessação das cotas individuais serão estabelecidos conforme a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, nos termos da lei".

Art. 3º Modifica o inciso II do § 3º constante no art. 2º da PEC 287, de 2016.

"Art. 2º .....

§ 3º .....

II - à totalidade da média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência aos quais esteve vinculado, desde a competência de julho de 1994 ou desde a competência do início da contribuição, se posterior àquela, para aqueles que ingressaram no serviço público em cargo efetivo a partir de 1º de janeiro de 2004, observado o disposto nos § 14 e § 16 do art. 40 da Constituição".

JUSTIFICATIVA

Os artigos 1º e 2º da PEC 287/2016 dispõem acerca dos requisitos de **idade e tempo de contribuição**; da **aposentadoria por tempo de contribuição**; do **gatilho automático** para o aumento da idade mínima de aposentadoria de acordo com o aumento da expectativa de vida; do **cálculo do valor da aposentadoria** pela Média de **80%** das maiores contribuições e das regras de possibilidade de **acúmulo de pensão por morte do contribuinte da ativa e do aposentado** para os Regimes Geral de Previdência e Próprio do servidor público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Idade e Tempo de Contribuição:

De acordo com o texto inicial da proposta de emenda à Constituição, para ser exigido para aposentadoria integral a idade mínima de 65 anos e 25 de contribuição, começando com o índice de 51% + 1% por ano de contribuição. Essa regra faz um total de 114 (65 anos + 49 de contribuição), e proíbe a aposentadoria por tempo de contribuição.

Atualmente essa correlação é de 86 para mulheres e 96 para homens. Chegando a 90M/100H em 2022, permitindo a aposentadoria por tempo de contribuição com a aplicação do fator previdenciário.

A reforma da forma que foi colocada propõe uma nova alteração, menos de dois anos depois, passando os totais de mulher de 86 para 114 e homem de 96 para 114, além de proibir a aposentadoria por tempo de contribuição.

A Emenda propõe: Idade: homem 65 anos e Mulher 60; Contribuição: 35 anos: o que dá uma Soma (Contribuição Idade): Homem - 100; Mulher – 95. Essa emenda antecipa o que já está regulamentado para 2022: Soma (idade e contribuição) Homem - 100 e Mulher - 90 e aumenta 5 anos no total de Soma da Mulher além de igualar os tempos de contribuição entre Homens e Mulheres. Mas mantém ainda uma diferença de Idade Mínima entre Homem e Mulher de H – 65 e M 60. As questões de Mercado de trabalho da Mulher e a Dupla Jornada de Trabalho é reconhecida pelos estudos e institutos de Análise de Situação Social e Trabalhista. Faz-se necessário ainda, manter o tratamento diferenciado entre Homens e Mulheres, já que a realidade social assim o permite e indica. Assim, a Emenda minimiza os efeitos danosos de retirada de direito dos Trabalhadores sem deixar de contribuir para a Reforma da Previdência, aumentado Tempo de idade e Contribuição mas mantendo a Possibilidade Viável da aposentadoria, trabalhando em favor das Premissas alegadas pelo governo de aumento da expectativa de vida da população.

Aposentadoria por Tempo de Contribuição:

A proposta não mais autoriza aposentadoria por tempo de contribuição. Permite, tão somente, aposentadoria por idade (65 anos).

A Emenda propõe: A possibilidade de aposentadoria por tempo de contribuição de 35 anos para homens e mulheres independentemente da idade e com um pedágio de 4% para o Homem e 4,5% para a Mulher de desconto por ano que faltaria para atingir a idade mínima de 65 anos. Assim exemplificando: Um Homem com 35 anos de contribuição e 55 anos de idade poderia aposentar com um deságio de 20%(2% x 10 anos para 65 anos) o que daria 80% do total, uma Mulher com 50 Anos poderia aposentar com um Deságio de 20%(20% x 10 anos para 60 anos) o que daria 80% do total. Trabalha assim em favor de diminuir as despesas previdenciária, mas de maneira a manter de forma relativa direitos já conquistados.

Gatilho Automático:

De acordo com o texto inicial da Proposta de Emenda à Constituição, cria o gatilho Automático para aumento da Idade Mínima de 65 anos a partir do Incremento de cada ano na Expectativa de Vida do Brasileiro instituto.

A Emenda propõe: Que o gatilho não seja automático, que deve ser regulamentado por Lei Complementar, deixando ao Poder Legislativo a condição de melhor analisar a real necessidade do incremento da idade mínima, olhando outros fatores econômicos sociais da questão.

Cálculo do Valor da Aposentadoria de 100% para 80% dos salários:

Outra alteração que afeta de maneira significativa a todos os contribuintes é a Mudança do Cálculo da Média dos Atuais 80% das Maiores Contribuições para a totalidade (100%) das contribuições.

A Emenda propõe: restabelecer a média em 80% das maiores contribuições. A Aposentadoria sendo calculada a partir da MÉDIA de **100%** (TODOS os salários) de contribuição causa um desvio significativo na renda final do trabalhador. A Mudança do Calculo da Média de 80% para 100% das contribuições foi feita mesmo para os trabalhadores que se enquadra na Regra de Transição causando perda de resultado final.

Assim se ele trabalha:

1. 10 anos contribuindo com 1.000,00;
2. 10 anos contribuindo com 4.200,00;
3. 15 anos contribuindo com 3.000,00.

Resultado da média na base de 80%(hoje) R$ 3.214,29. Resultado da média na base de 100% R$ 2.771,43. Essa mudança, no exemplo causa uma redução de 15% no resultado final, pois abarca os Menores salários do Trabalhador. Historicamente os salários no início da vida Profissional tendem a ser baixos, aumentando na idade mais produtiva e diminuindo com o avanço da idade. O Expurgo de 20% das menores contribuições ajuda a equalizar essa média, aproximando o valor da Aposentadoria aos maiores Valores de Contribuição do Trabalhador.

Acúmulo de Pensão Por Morte do Contribuinte da Ativa e do Aposentado

De acordo com o texto inicial fica proibido o Acúmulo de Aposentadoria com Pensão por Morte. Obrigando a escolha da Pensão ou Aposentadoria de maior valor e aplica e cota familiar de 50% + 10% por dependente na Pensão

restante. Essa regra atinge de morte os Trabalhadores em Geral, causando uma perda imediata na Renda Familiar.

A Emenda Propõe: Havendo acúmulo, o beneficiado poderá escolher o benefício de maior valor de forma integral e no segundo benefício aplicaria-se uma Cota familiar seria de 60% mais 10% por dependente. E não se aplica cota familiar para apenas Uma Pensão.

Assim, pela proposta inicial da Emenda, além de da Família não mais poder acumular pensão, e ter que escolher entre duas ou mais, quando houver, haverá um desconto de Cota familiar na Pensão Restante.

A Proposta como está causa uma Brusca Redução da Renda Familiar.

Exemplo:

1. Um casal de aposentados:
    a. O marido recebe Aposentadoria como Servidor Público: no valor de r$ 15.000,00;
    b. A esposa recebe Aposentadoria do regime geral no teto: R$ 5.531,31;
2. No caso de falecimento do Marido, a esposa terá que optar por uma das Aposentadorias: Naturalmente fará pela de maior valor, a do Marido de R$ 15.000,00. Assim fica:

	Valor Aposentado	Valor Pensão
Aposentadoria do Marido	R$ 15.000,00	R$ 7.295,63
Aposentadoria da Esposa	R$ 5.531,31	R$ 0,00
Renda familiar	R$ 20.531,31	R$ 7.295,63
Queda na renda familiar	**R$ 13.235,67 ou (- 65,5%)**	

Obs.: Temos que lembrar que os dois contribuíram para o sistema em percentuais equivalentes ao salário

Assim, nossa proposta no exemplo acima ficaria:

	Valor Aposentado	Valor Pensão
Aposentadoria do Marido	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00
Aposentadoria da Esposa	R$ 5.531,31	R$ 3.318,78
Renda familiar	R$ 20.531,31	R$ 18.318,78

Queda na renda familiar	**R$ 2.213,53 ou (- 10,78%)**

A Emenda assim, trabalha em favor de diminuir as despesas previdenciárias, mas de maneira a manter de forma relativa direitos já conquistados.

Essa emenda tenta minimizar os efeitos danosos aos direitos do trabalhador, mas contribui, em sua maior parte, na direção das premissas argumentativas do Governo sobre o déficit da previdência e o aumento da expectativa de vida da população brasileira, mesmo não concordando com todas as premissas, mas com um olhar conciliação e buscando o meio termo.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2017.

Deputado Pompeo de Mattos
PDT/RS

Proposta de Emenda à Constituição nº de 2016
(do Senhor Pompeo de Mattos e outros)

Altera a Pec 287/2016 para Propor Idade de 65 Anos Homem e 60 Mulher e 35 Contribuição, aposentadoria Proporcional por tempo de contribuição e permitir o acúmulo parcial de uma segunda pensão dentre outras providências.

PARLAMENTAR	GAB Nº	ASSINATURA

Proposta de Emenda à Constituição nº de 2016
(do Senhor Pompeo de Mattos e outros)

Altera a Pec 287/2016 para Propor Idade de 65 Anos Homem e 60 Mulher e 35 Contribuição, aposentadoria Proporcional por tempo de contribuição e permitir o acúmulo parcial de uma segunda pensão dentre outras providências.

PARLAMENTAR	GAB Nº	ASSINATURA

Proposta de Emenda à Constituição nº de 2016
(do Senhor Pompeo de Mattos e outros)

Altera a Pec 287/2016 para Propor Idade de 65 Anos Homem e 60 Mulher e 35 Contribuição, aposentadoria Proporcional por tempo de contribuição e permitir o acúmulo parcial de uma segunda pensão dentre outras providências.

PARLAMENTAR	GAB Nº	ASSINATURA

Proposta de Emenda à Constituição nº de 2016
(do Senhor Pompeo de Mattos e outros)

Altera a Pec 287/2016 para Propor Idade de 65 Anos Homem e 60 Mulher e 35 Contribuição, aposentadoria Proporcional por tempo de contribuição e permitir o acúmulo parcial de uma segunda pensão dentre outras providências.

PARLAMENTAR	GAB Nº	ASSINATURA

Proposta de Emenda à Constituição nº de 2016
(do Senhor Pompeo de Mattos e outros)

Altera a Pec 287/2016 para Propor Idade de 65 Anos Homem e 60 Mulher e 35 Contribuição, aposentadoria Proporcional por tempo de contribuição e permitir o acúmulo parcial de uma segunda pensão dentre outras providências.

PARLAMENTAR	GAB Nº	ASSINATURA

Proposta de Emenda à Constituição nº de 2016
(do Senhor Pompeo de Mattos e outros)

Altera a Pec 287/2016 para Propor Idade de 65 Anos Homem e 60 Mulher e 35 Contribuição, aposentadoria Proporcional por tempo de contribuição e permitir o acúmulo parcial de uma segunda pensão dentre outras providências.

PARLAMENTAR	GAB Nº	ASSINATURA

Proposta de Emenda à Constituição nº de 2016
(do Senhor Pompeo de Mattos e outros)

Altera a Pec 287/2016 para Propor Idade de 65 Anos Homem e 60 Mulher e 35 Contribuição, aposentadoria Proporcional por tempo de contribuição e permitir o acúmulo parcial de uma segunda pensão dentre outras providências.

PARLAMENTAR	GAB Nº	ASSINATURA

Proposta de Emenda à Constituição nº de 2016
(do Senhor Pompeo de Mattos e outros)

Altera a Pec 287/2016 para Propor Idade de 65 Anos Homem e 60 Mulher e 35 Contribuição, aposentadoria Proporcional por tempo de contribuição e permitir o acúmulo parcial de uma segunda pensão dentre outras providências.

PARLAMENTAR	GAB Nº	ASSINATURA

Proposta de Emenda à Constituição nº de 2016
(do Senhor Pompeo de Mattos e outros)

Altera a Pec 287/2016 para Propor Idade de 65 Anos Homem e 60 Mulher e 35 Contribuição, aposentadoria Proporcional por tempo de contribuição e permitir o acúmulo parcial de uma segunda pensão dentre outras providências.

PARLAMENTAR	GAB Nº	ASSINATURA

Proposta de Emenda à Constituição nº de 2016
(do Senhor Pompeo de Mattos e outros)

Altera a Pec 287/2016 para Propor Idade de 65 Anos Homem e 60 Mulher e 35 Contribuição, aposentadoria Proporcional por tempo de contribuição e permitir o acúmulo parcial de uma segunda pensão dentre outras providências.

PARLAMENTAR	GAB Nº	ASSINATURA

Proposta de Emenda à Constituição nº de 2016
(do Senhor Pompeo de Mattos e outros)

Altera a Pec 287/2016 para Propor Idade de 65 Anos Homem e 60 Mulher e 35 Contribuição, aposentadoria Proporcional por tempo de contribuição e permitir o acúmulo parcial de uma segunda pensão dentre outras providências.

PARLAMENTAR	GAB Nº	ASSINATURA

Proposta de Emenda à Constituição nº de 2016
(do Senhor Pompeo de Mattos e outros)

Altera a Pec 287/2016 para Propor Idade de 65 Anos Homem e 60 Mulher e 35 Contribuição, aposentadoria Proporcional por tempo de contribuição e permitir o acúmulo parcial de uma segunda pensão dentre outras providências.

PARLAMENTAR	GAB Nº	ASSINATURA

Proposta de Emenda à Constituição nº de 2016
(do Senhor Pompeo de Mattos e outros)

Altera a Pec 287/2016 para Propor Idade de 65 Anos Homem e 60 Mulher e 35 Contribuição, aposentadoria Proporcional por tempo de contribuição e permitir o acúmulo parcial de uma segunda pensão dentre outras providências.

PARLAMENTAR	GAB Nº	ASSINATURA

Proposta de Emenda à Constituição nº de 2016
(do Senhor Pompeo de Mattos e outros)

Altera a Pec 287/2016 para Propor Idade de 65 Anos Homem e 60 Mulher e 35 Contribuição, aposentadoria Proporcional por tempo de contribuição e permitir o acúmulo parcial de uma segunda pensão dentre outras providências.

PARLAMENTAR	GAB Nº	ASSINATURA

Proposta de Emenda à Constituição nº de 2016
(do Senhor Pompeo de Mattos e outros)

Altera a Pec 287/2016 para Propor Idade de 65 Anos Homem e 60 Mulher e 35 Contribuição, aposentadoria Proporcional por tempo de contribuição e permitir o acúmulo parcial de uma segunda pensão dentre outras providências.

PARLAMENTAR	GAB Nº	ASSINATURA

Proposta de Emenda à Constituição nº de 2016
(do Senhor Pompeo de Mattos e outros)

Altera a Pec 287/2016 para Propor Idade de 65 Anos Homem e 60 Mulher e 35 Contribuição, aposentadoria Proporcional por tempo de contribuição e permitir o acúmulo parcial de uma segunda pensão dentre outras providências.

PARLAMENTAR	GAB Nº	ASSINATURA

Proposta de Emenda à Constituição nº de 2016
(do Senhor Pompeo de Mattos e outros)

Altera a Pec 287/2016 para Propor Idade de 65 Anos Homem e 60 Mulher e 35 Contribuição, aposentadoria Proporcional por tempo de contribuição e permitir o acúmulo parcial de uma segunda pensão dentre outras providências.

PARLAMENTAR	GAB Nº	ASSINATURA

Proposta de Emenda à Constituição nº de 2016
(do Senhor Pompeo de Mattos e outros)

Altera a Pec 287/2016 para Propor Idade de 65 Anos Homem e 60 Mulher e 35 Contribuição, aposentadoria Proporcional por tempo de contribuição e permitir o acúmulo parcial de uma segunda pensão dentre outras providências.

PARLAMENTAR	GAB Nº	ASSINATURA

Proposta de Emenda à Constituição nº de 2016
(do Senhor Pompeo de Mattos e outros)

Altera a Pec 287/2016 para Propor Idade de 65 Anos Homem e 60 Mulher e 35 Contribuição, aposentadoria Proporcional por tempo de contribuição e permitir o acúmulo parcial de uma segunda pensão dentre outras providências.

PARLAMENTAR	GAB Nº	ASSINATURA

Proposta de Emenda à Constituição nº de 2016
(do Senhor Pompeo de Mattos e outros)

Altera a Pec 287/2016 para Propor Idade de 65 Anos Homem e 60 Mulher e 35 Contribuição, aposentadoria Proporcional por tempo de contribuição e permitir o acúmulo parcial de uma segunda pensão dentre outras providências.

PARLAMENTAR	GAB Nº	ASSINATURA

Proposta de Emenda à Constituição nº de 2016
(do Senhor Pompeo de Mattos e outros)

Altera a Pec 287/2016 para Propor Idade de 65 Anos Homem e 60 Mulher e 35 Contribuição, aposentadoria Proporcional por tempo de contribuição e permitir o acúmulo parcial de uma segunda pensão dentre outras providências.

PARLAMENTAR	GAB Nº	ASSINATURA

Proposta de Emenda à Constituição nº de 2016
(do Senhor Pompeo de Mattos e outros)

Altera a Pec 287/2016 para Propor Idade de 65 Anos Homem e 60 Mulher e 35 Contribuição, aposentadoria Proporcional por tempo de contribuição e permitir o acúmulo parcial de uma segunda pensão dentre outras providências.

PARLAMENTAR	GAB Nº	ASSINATURA

Proposta de Emenda à Constituição nº de 2016
(do Senhor Pompeo de Mattos e outros)

Altera a Pec 287/2016 para Propor Idade de 65 Anos Homem e 60 Mulher e 35 Contribuição, aposentadoria Proporcional por tempo de contribuição e permitir o acúmulo parcial de uma segunda pensão dentre outras providências.

PARLAMENTAR	GAB Nº	ASSINATURA

0
1

Proposta de Emenda à Constituição nº de 2016
(do Senhor Pompeo de Mattos e outros)

Altera a Pec 287/2016 para Propor Idade de 65 Anos Homem e 60 Mulher e 35 Contribuição, aposentadoria Proporcional por tempo de contribuição e permitir o acúmulo parcial de uma segunda pensão dentre outras providências.

2